



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA**  
ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER EXECUTIVO

**LEI N.º 1.533/2014.**

Dispõe sobre o Sistema Municipal de Cultura, seus princípios, objetivos, estrutura, organização, gestão, inter-relações entre os seus componentes, recursos humanos e financiamento, e dá outras Providências.

**HERMES LOURENÇO BERGAMIM**, Prefeito Municipal de Juína, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**  
**DO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA DE JUÍNA**

**Art. 1º** Fica instituído o Sistema Municipal de Cultura de Juína, com as seguintes finalidades:

I - integrar e articular os órgãos, programas e ações culturais do Poder Público do Município de Juína, União, Estado de e Mato Grosso instituições parceiras, inclusive as integrantes do Sistema Nacional de Cultura;

II - contribuir para a implementação das políticas públicas de cultura, pactuadas entre os entes da sociedade civil e poder público municipal;

III - articular ações transversais, descentralizadas e participativas, como finalidade de estabelecer e efetivar o Plano Municipal de Cultura de Juína;

IV - promover iniciativas para apoiar o desenvolvimento social com pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes de fruição e financiamento da cultura;

V - consolidar um sistema público municipal de gestão cultural, com ampla participação e transparência nas ações públicas, através da revisão da legislação pertinente e implantação de novos instrumentos institucionais;

VI - assegurar a centralidade da cultura no conjunto das políticas locais, tendo o município como o território onde se manifestam os princípios da diversidade e da multiplicidade cultural.

**Art. 2º** O Sistema Municipal de Cultura de Juína tem os seguintes objetivos:

I - estabelecer e implementar políticas culturais, em consonância com as necessidades e aspirações da comunidade;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA**  
ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER EXECUTIVO

II - incentivar parcerias no âmbito do setor público e com o setor privado, na área de gestão e promoção das atividades culturais;

III - reunir, consolidar e disseminar informações dos órgãos e entidades dele integrantes, verificando a base de dados a ser articulada, coordenada e difundida pelo órgão gestor das políticas culturais do município de Juína;

IV - promover a transparência dos investimentos na área cultural;

V - incentivar, integrar e coordenar a formação de redes e sistemas setoriais nas diversas áreas do fazer artístico e cultural;

VI - promover a integração das culturas locais às políticas públicas de cultura do Estado de Mato Grosso e do Brasil, bem como no âmbito da comunidade internacional, especialmente das comunidades latino-americanas, dos países de língua portuguesa e dos países de origem dos processos históricos de imigração;

VII - promover a cultura em toda a sua amplitude, buscando os meios para realizar o encontro dos conhecimentos e técnicas criativas, concorrendo para a valorização das atividades e profissões culturais e artísticas, fomentando a cultura crítica e a liberdade de criação e de expressão como elementos indissociáveis do desenvolvimento cultural;

VIII - estimular a organização e a sustentabilidade de grupos, associações, cooperativas e outras entidades atuantes na área cultural;

IX - levantar, divulgar e preservar o patrimônio cultural do município e as memórias materiais e imateriais da comunidade, bem como proteger e aperfeiçoar os espaços destinados às manifestações culturais;

X - garantir continuidade aos projetos culturais já consolidados e com notório reconhecimento da comunidade.

**Art. 3º São integrantes do Sistema Municipal de Cultura de Juína:**

I - Secretaria Municipal de Educação e Cultura e Departamento de Cultura.

II - Conselho Municipal de Cultural - CMC;

III - Instâncias Setoriais de Cultura integradas ao Poder Público Municipal como a casa de cultura e a biblioteca publica municipal;

IV - Fundo Municipal de Cultura;

V - Conferência Municipal de Cultura;

2



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA

## ESTADO DE MATO GROSSO

## PODER EXECUTIVO

### VI - Plano Municipal de Cultura de Juína.

**Art. 4º** A Secretaria Municipal de Educação e Cultura é a instância central do Sistema Municipal de Cultura de Juína, com as seguintes competências:

I - exercer a coordenação geral do Sistema Municipal de Cultura de Juína;

II - estabelecer as orientações e deliberações normativas e de gestão, aprovadas pela plenária do Conselho Municipal de Cultura - CMC;

III - emitir recomendações, resoluções e outros pronunciamentos sobre matérias relacionadas com o Sistema Municipal de Cultura de Juína - SMCJ, observadas as diretrizes sugeridas pelo Conselho Municipal de Cultura;

IV - desenvolver e reunir, com o apoio dos órgãos integrantes do SMCJ, indicadores e parâmetros quantitativos e qualitativos para a democratização dos bens e serviços culturais promovidos ou apoiados, direta ou indiretamente, com recursos do Município e conveniados;

V - sistematizar e promover, com apoio dos segmentos pertinentes no âmbito da administração pública municipal, a compatibilização e interação de normas, procedimentos técnicos e sistemas de gestão relativos à preservação e disseminação do patrimônio material e imaterial sob a guarda do município de Juína;

VI - subsidiar as políticas e ações transversais da cultura nos planos e ações estratégicas do Poder Público Municipal, no âmbito das políticas culturais;

VII - auxiliar o Governo Municipal e subsidiar os órgãos do poder público no estabelecimento de instrumentos metodológicos e na classificação dos programas e ações culturais no âmbito dos respectivos planos plurianuais;

VIII - coordenar e convocar a Conferência Municipal de Cultura.

## CAPÍTULO II

### DO SISTEMA MUNICIPAL DE INFORMAÇÕES E INDICADORES CULTURAIS

**Art. 5º** Fica criado o Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIC, que é o instrumento de reconhecimento da cidadania cultural e de gestão das políticas públicas no âmbito da cultura no município de Juína, sendo organizador e disponibilizador das informações cadastrais sobre as diversas ações e bens culturais, bem como seus espaços e atores.

**Parágrafo único.** O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais, aberto e acessível a qualquer interessado, tem por finalidades:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA**  
ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER EXECUTIVO

I - reunir dados qualitativos, quantitativos e territoriais sobre a realidade cultural do município, por meio de mapeamento dos artistas, artesãos, produtores, técnicos, trabalhadores, pesquisadores, grupos, entidades, espaços culturais e bens tombados ou protegidos por legislação específica;

II - viabilizar a pesquisa por informações culturais para favorecer a contratação de trabalhadores da cultura e de entidades culturais;

III - subsidiar o planejamento e a avaliação das políticas culturais do município, por meio da disponibilização de dados e indicadores culturais;

IV - difundir a produção e o patrimônio cultural do município, facilitando o acesso ao seu potencial e dinamizando a cadeia produtiva;

V - identificar agentes, comunidades e entidades não incluídas nas políticas culturais do Município;

VI - intensificar o acesso às fontes de financiamento das atividades culturais, bem como às diversas ações culturais organizadas pelo Poder Público e pela sociedade, nas suas diversas áreas no âmbito municipal.

### CAPÍTULO III

#### DO SISTEMA MUNICIPAL DE FINANCIAMENTO A CULTURA

**Art. 6º** Fica instituído o Sistema Municipal de Financiamento a Cultura, que passa a incorporar o Fundo Municipal de Cultura, respeitando as prerrogativas definidas em lei específica e os termos da presente Lei:

**Art. 7º** O Sistema Municipal de Financiamento a Cultura é o instrumento de financiamento das políticas públicas municipais de cultura nas diversas linguagens artísticas e do patrimônio cultural material e imaterial composto por recursos oriundos do poder público municipal, estadual, federal e da iniciativa privada;

**Art. 8º** O Fundo Municipal de Cultura – FMC – é parte integrante do Sistema Municipal de Financiamento à Cultura tendo como finalidade fomentar e apoiar projetos culturais nas áreas das artes e do patrimônio cultural, conforme determina Lei específica, apresentados por pessoas físicas e jurídicas, de direito público e privado inscritos no Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais;

**Art. 9º** Constituem receitas do Fundo Municipal de Cultura os mecanismos definidos em Lei própria e a devolução de recursos apoiados ou financiados de qualquer natureza pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Juína.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA**  
ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER EXECUTIVO

**CAPÍTULO IV**  
**DO PLANO MUNICIPAL DE CULTURA**

**Art. 10** O Plano Municipal de Cultura de Juína – PMCJ é um mecanismo similar ao previsto no § 3º do art. 215 da Constituição Federal “O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais”, e passa a ser o instrumento de planejamento estratégico que organiza, regula e norteia a execução da política municipal de cultura da cidade de Juína, com a previsão de ações de curto, médio e longo prazo.

**Art. 11** O PMCJ terá duração decenal e será construído a partir das discussões resultantes da Conferencia Municipal de Cultura que terá uma ampla composição social através dos diversos segmentos culturais, sendo posteriormente sistematizado pelo Conselho Municipal de Cultura - CMC e aprovado pela Câmara Municipal de Juína.

**Art. 12** Compete à Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Juína viabilizar as condições técnicas e financeiras para a realização da Conferência Municipal de Cultura assegurando os meios de divulgação, comunicação e mobilização social.

**Art. 13** Constituem ações do PMCJ:

- I - diagnosticar o setor cultural no Município periodicamente;
- II - promover diretrizes e ações deliberadas nas Conferências;
- III - apresentar os objetivos gerais e específicos;
- IV - promover ações e estratégias para a implementação dos objetivos do Plano;
- V - apresentar metas e os diagnósticos finais.

**Art. 14** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Juína, 04 de dezembro de 2014.

  
**HERMES LOURENÇO BERGAMIM**  
Prefeito Municipal

VIII - propor a criação de mecanismo de articulação entre os programas e os recursos federais, estaduais e municipais de impacto sobre o desenvolvimento urbano;

IX - promover mecanismos de cooperação entre os governos da União, do Estado e do Município e a sociedade na formulação e execução da política municipal de desenvolvimento urbano;

X - promover a integração da política urbana com as políticas sócio-econômicas e ambientais da prefeitura municipal;

XI - promover a integração dos temas da Conferência Estadual das Cidades com as Conferências Municipais;

XII - dar publicidade e divulgar seus trabalhos e decisões;

XIII - convocar e organizar, a cada 03 (três) anos, em consonância com o Conselho Nacional das Cidades-CNC e Conselho Estadual das Cidades CEC a Conferência Municipal das Cidades;

XIV - propor a realização de estudos, pesquisas, debates, seminários ou cursos afetos à política de desenvolvimento urbano;

XV - elaborar e aprovar o seu regimento interno e formas de funcionamento de suas instâncias, conforme a sua estrutura básica, disposta no art. 5º desta lei;

**Art. 4º** Os membros do CMC/MT, nomeados por Ato do Prefeito, terão mandato de 03 (três) anos, permitido sua recondução.

**Parágrafo único.** A participação no Conselho Municipal de Cidade é considerada atividade de relevante interesse público e não remunerado.

**Art. 5º** O Conselho Municipal de Cidade terá uma estrutura básica composta por:I - Plenário;II - Presidência;III - Secretaria-Executiva;IV - Câmaras Setoriais:a) Câmara de Habitação;b) Câmara de Saneamento Ambiental;c) Câmara de Transporte e Mobilidade;d) Câmara de Planejamento e Gestão Urbana;e) Câmara de Regularização Fundiária.

§ 1º Cada câmara setorial será composta por 04 (quatro) membros cada uma, e serão responsáveis pela preparação das discussões temáticas para deliberação pelo Conselho e pelo acompanhamento direto dos trabalhos.

§ 2º O funcionamento e as atribuições de cada câmara setorial serão definidos no regimento interno do Conselho Municipal de Cidade, a ser elaborado e editado em até 60 (sessenta) dias, contados a partir da nomeação dos Conselheiros.

§ 3º O Conselho poderá, em decorrência da relevância do tema para a política de desenvolvimento urbano, criar comitês técnicos, para assuntos específicos, desde que não sejam relacionados com aqueles dispostos no inciso IV deste artigo.

**Art. 6º** A Secretaria de Planejamento proverá o apoio administrativo e os meios necessários ao pleno desenvolvimento dos trabalhos do Conselho Municipal de Cidade.

**Art. 7º** A Conferência Municipal da Cidade, em consonância com o disposto no art. 18, do Decreto Federal nº 5.790, de 25/05/2006, deverá ser realizada a cada 03 (três) anos.

**Art. 8º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Juína, 04 de dezembro de 2014.

**HERMES LOURENÇO BERGAMIM**

Prefeito Municipal

Publicado por:

Nader Thomé Neto

Código Identificador:C9FA536D

**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI N.º 1.533/2014.**

Dispõe sobre o Sistema Municipal de Cultura, seus princípios, objetivos, estrutura, organização, gestão, inter-relações entre os seus componentes, recursos humanos e financiamento, e dá outras Providências.

**HERMES LOURENÇO BERGAMIM**, Prefeito Municipal de Juína, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I DO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA DE JUÍNA**  
**Art. 1º** Fica instituído o Sistema Municipal de Cultura de Juína, com as seguintes finalidades: I - integrar e articular os órgãos, programas e ações culturais do Poder Público do Município de Juína, União, Estado de Mato Grosso instituições parceiras, inclusive as

integrantes do Sistema Nacional de Cultura;II - contribuir para a implementação das políticas públicas de cultura, pactuadas entre os entes da sociedade civil e poder público municipal; III - articular ações transversais, descentralizadas e participativas, como finalidade de estabelecer e efetivar o Plano Municipal de Cultura de Juína; IV - promover iniciativas para apoiar o desenvolvimento social com pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes de fruição e financiamento da cultura; V - consolidar um sistema público municipal de gestão cultural, com ampla participação e transparência nas ações públicas, através da revisão da legislação pertinente e implantação de novos instrumentos institucionais; VI - assegurar a centralidade da cultura no conjunto das políticas locais, tendo o município como o território onde se manifestam os princípios da diversidade e da multiplicidade cultural. **Art. 2º** O Sistema Municipal de Cultura de Juína tem os seguintes objetivos: I - estabelecer e implementar políticas culturais, em consonância com as necessidades e aspirações da comunidade; II - incentivar parcerias no âmbito do setor público e com o setor privado, na área de gestão e promoção das atividades culturais; III - reunir, consolidar e disseminar informações dos órgãos e entidades dele integrantes, verificando a base de dados a ser articulada, coordenada e difundida pelo órgão gestor das políticas culturais do município de Juína; IV - promover a transparência dos investimentos na área cultural; V - incentivar, integrar e coordenar a formação de redes e sistemas setoriais nas diversas áreas do fazer artístico e cultural; VI - promover a integração das culturas locais às políticas públicas de cultura do Estado de Mato Grosso e do Brasil, bem como no âmbito da comunidade internacional, especialmente das comunidades latino-americanas, dos países de língua portuguesa e dos países de origem dos processos históricos de imigração; VII - promover a cultura em toda a sua amplitude, buscando os meios para realizar o encontro dos conhecimentos e técnicas criativas, concorrendo para a valorização das atividades e profissões culturais e artísticas, fomentando a cultura crítica e a liberdade de criação e de expressão como elementos indissociáveis do desenvolvimento cultural; VIII - estimular a organização e a sustentabilidade de grupos, associações, cooperativas e outras entidades atuantes na área cultural; IX - levantar, divulgar e preservar o patrimônio cultural do município e as memórias materiais e imateriais da comunidade, bem como proteger e aperfeiçoar os espaços destinados às manifestações culturais; X - garantir continuidade aos projetos culturais já consolidados e com notório reconhecimento da comunidade. **Art. 3º** São integrantes do Sistema Municipal de Cultura de Juína: I - Secretaria Municipal de Educação e Cultura e Departamento de Cultura.II - Conselho Municipal de Cultural - CMC; III - Instâncias Setoriais de Cultura integradas ao Poder Público Municipal como a casa de cultura e a biblioteca pública municipal; IV - Fundo Municipal de Cultura;V - Conferência Municipal de Cultura; VI - Plano Municipal de Cultura de Juína. **Art. 4º** A Secretaria Municipal de Educação e Cultura é a instância central do Sistema Municipal de Cultura de Juína, com as seguintes competências:I - exercer a coordenação geral do Sistema Municipal de Cultura de Juína; II - estabelecer as orientações e deliberações normativas e de gestão, aprovadas pela plenária do Conselho Municipal de Cultura - CMC; III - emitir recomendações, resoluções e outros pronunciamentos sobre matérias relacionadas com o Sistema Municipal de Cultura de Juína - SMCJ, observadas as diretrizes sugeridas pelo Conselho Municipal de Cultura; IV - desenvolver e reunir, com o apoio dos órgãos integrantes do SMCJ, indicadores e parâmetros quantitativos e qualitativos para a democratização dos bens e serviços culturais promovidos ou apoiados, direta ou indiretamente, com recursos do Município e conveniados; V - sistematizar e promover, com apoio dos segmentos pertinentes no âmbito da administração pública municipal, a compatibilização e interação de normas, procedimentos técnicos e sistemas de gestão relativos à preservação e disseminação do patrimônio material e imaterial sob a guarda do município de Juína; VI - subsidiar as políticas e ações transversais da cultura nos planos e ações estratégicas do Poder Público Municipal, no âmbito das políticas culturais; VII - auxiliar o Governo Municipal e subsidiar os órgãos do poder público no estabelecimento de instrumentos metodológicos e na classificação dos programas e ações culturais no âmbito dos respectivos planos plurianuais; VIII - coordenar e convocar a Conferência Municipal de Cultura. **CAPÍTULO II DO SISTEMA MUNICIPAL DE INFORMAÇÕES E INDICADORES CULTURAIS**  
**Art. 5º** Fica criado o Sistema Municipal de

Informações e Indicadores Culturais - SMIC, que é o instrumento de reconhecimento da cidadania cultural e de gestão das políticas públicas no âmbito da cultura no município de Juína, sendo organizador e disponibilizador das informações cadastrais sobre as diversas ações e bens culturais, bem como seus espaços e atores.

**Parágrafo único.** O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais, aberto e acessível a qualquer interessado, tem por finalidades: I - reunir dados qualitativos, quantitativos e territoriais sobre a realidade cultural do município, por meio de mapeamento dos artistas, artesãos, produtores, técnicos, trabalhadores, pesquisadores, grupos, entidades, espaços culturais e bens tombados ou protegidos por legislação específica; II - viabilizar a pesquisa por informações culturais para favorecer a contratação de trabalhadores da cultura e de entidades culturais; III - subsidiar o planejamento e a avaliação das políticas culturais do município, por meio da disponibilização de dados e indicadores culturais; IV - difundir a produção e o patrimônio cultural do município, facilitando o acesso ao seu potencial e dinamizando a cadeia produtiva; V - identificar agentes, comunidades e entidades não incluídas nas políticas culturais do Município; VI - intensificar o acesso às fontes de financiamento das atividades culturais, bem como às diversas ações culturais organizadas pelo Poder Público e pela sociedade, nas suas diversas áreas no âmbito municipal.

**CAPÍTULO IIIDO SISTEMA MUNICIPAL DE FINANCIAMENTO A CULTURA**

**Art. 6º** Fica instituído o Sistema Municipal de Financiamento a Cultura, que passa a incorporar o Fundo Municipal de Cultura, respeitando as prerrogativas definidas em lei específica e os termos da presente Lei:

**Art. 7º** O Sistema Municipal de Financiamento a Cultura é o instrumento de financiamento das políticas públicas municipais de cultura nas diversas linguagens artísticas e do patrimônio cultural material e imaterial composto por recursos oriundos do poder público municipal, estadual, federal e da iniciativa privada;

**Art. 8º** O Fundo Municipal de Cultura – FMC – é parte integrante do Sistema Municipal de Financiamento à Cultura tendo como finalidade fomentar e apoiar projetos culturais nas áreas das artes e do patrimônio cultural, conforme determina Lei específica, apresentados por pessoas físicas e jurídicas, de direito público e privado inscritos no Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais;

**Art. 9º** Constituem receitas do Fundo Municipal de Cultura os mecanismos definidos em Lei própria e a devolução de recursos apoiados ou financiados de qualquer natureza pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Juína.

#### **CAPÍTULO IV DO PLANO MUNICIPAL DE CULTURA**

**Art. 10** O Plano Municipal de Cultura de Juína – PMCJ é um mecanismo similar ao previsto no § 3º do art. 215 da Constituição Federal “O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais”, e passa a ser o instrumento de planejamento estratégico que organiza, regula e norteia a execução da política municipal de cultura da cidade de Juína, com a previsão de ações de curto, médio e longo prazo.

**Art. 11** O PMCJ terá duração decenal e será construído a partir das discussões resultantes da Conferência Municipal de Cultura que terá uma ampla composição social através dos diversos segmentos culturais, sendo posteriormente sistematizado pelo Conselho Municipal de Cultura - CMC e aprovado pela Câmara Municipal de Juína.

**Art. 12** Compete à Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Juína viabilizar as condições técnicas e financeiras para a realização da Conferência Municipal de Cultura assegurando os meios de divulgação, comunicação e mobilização social.

**Art. 13** Constituem ações do PMCJ: I - diagnosticar o setor cultural no Município periodicamente; II - promover diretrizes e ações deliberadas nas Conferências; III - apresentar os objetivos gerais e específicos; IV - promover ações e estratégias para a implementação dos objetivos do Plano; V - apresentar metas e os diagnósticos finais.

**Art. 14** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Juína, 04 de dezembro de 2014.

**HERMES LOURENÇO BERGAMIM**

Prefeito Municipal

Publicado por:

Nader Thomé Neto

Código Identificador:4E59CB86

#### **GABINETE DO PREFEITO**

LEI N.º 1.536/2014.

Autoriza o Poder Executivo a promover a alienação de Imóvel do Patrimônio Municipal que menciona, para a reforma e adequação das praças públicas dos bairros Palmiteira e Padre Duilio e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT,** Faço saber que, a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1.º** Fica o Poder Executivo autorizado a promover a alienação do seguinte Imóvel do Patrimônio Municipal, assim caracterizado:

- UMA ÁREA COM 4.000,00 M<sup>2</sup>, DENOMINADA ÁREA DESMEMBRADA "A", DESMEMBRADA DA ÁREA COM 479,418,00 M<sup>2</sup> (RESERVADA PARA CEMAT), SITUADO NO LOTEAMENTO DENOMINADO "PROJETO DÉ EXPANSÃO COMERCIAL AR-1", 1.<sup>a</sup> FASE, NÓ MUNICÍPIO DE JUÍNA-MT;

- UMA ÁREA COM 4.000,00 M<sup>2</sup>, DENOMINADA ÁREA DESMEMBRADA "B", DESMEMBRADA DA ÁREA COM 479,418,00 M<sup>2</sup> (RESERVADA PARA CEMAT), SITUADO NO LOTEAMENTO DENOMINADO "PROJETO DÉ EXPANSÃO COMERCIAL AR-1", 1.<sup>a</sup> FASE, NÓ MUNICÍPIO DE JUÍNA-MT;

Ambas conforme mapa e memorial descritivo, constante da Matrícula Imobiliária n.º 568, Livro n.º 02 – REGISTRO GERAL, FLS. 01, em data de 21.11.2003, do Registro do 1.<sup>º</sup> Serviço de Registro de Imóveis e Títulos e Documentos da Comarca de Juína, Estado de Mato Grosso.

**Parágrafo Único.** O Mapa, Matrícula Imobiliária e Memorial Descritivo das áreas descritas no *caput* deste artigo seguem em anexo a presente Lei, passando desta, ser parte integrante.

**Art. 2.º** A alienação realizar-se-á através de procedimento licitatório, observada a modalidade da Concorrência Pública como disposto na Lei Federal n.º 8.666/93 e demais disposições legais aplicáveis à espécie.

**§ 1.º** A Avaliação do Imóvel já foi realizada por Comissão designada por Decreto do Executivo, sob o nº. 444/2014, datado de 08.10.2014 e Laudo de Avaliação, datado de 13.10.2014, cujas cópias passam a fazer parte integrante desta Lei;

**§ 2.º** Não havendo interessado no procedimento licitatório a Administração Municipal poderá promover a venda direta do imóvel, observada a ordem cronológica do protocolo de requerimentos dos interessados;

**§ 3.º** As benfeitorias de terceiro, porventura existente no imóvel, deverão ser indenizadas, tudo conforme avaliação prévia;

**§ 4.º** Estando a área ocupada por terceiros, existindo edificação na mesma a preferência será deste na alienação da mesma, observados os requisitos da Lei nº. 8.666/93.

**Art. 3.º** O imóvel poderá ser alienado somente à vista, no ato da assinatura do contrato.

**§ Único.** As despesas decorrentes dos atos relativos à transferência do Imóvel, desmembramento, inclusive ITBI, correrão por conta do licitante vencedor, ou na falta deste, daquele que efetuar a compra direta do Imóvel.

**Art. 4.º** Ficam desafetados da sua destinação original o Imóvel Público Municipal com autorização de alienação pela presente Lei,